



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### Mensagem N.º 17/2021

Telêmaco Borba, 25 de março de 2021.

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores:

Encaminho anteprojeto de **Lei complementar** que trata da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

O anteprojeto de Lei fixa o piso municipal de salário a partir de 01 de janeiro de 2021 em de R\$ 620,55 (seiscentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), pertinente a revisão geral anual na data-base de janeiro do ano corrente.

O reajuste anual tem por base a recomposição índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente ao período de janeiro a dezembro de 2020 que atingiu o índice de 4,52 % (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos de percentual), isto posto, de acordo os termos do inciso VIII da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.

Cumpre ressaltar que a recomposição salarial do servidor público não está abrangida pelas vedações do Art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, conforme decisão apresentada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no julgamento do Processo nº 447230/20, conforme acordão em anexo, bem como, o mesmo entendimento foi apresentado pela Procuradoria Geral deste Município, sendo este último, o Órgão competente para análise e emissão de pareceres jurídicos vinculantes no âmbito do Poder Executivo, conforme parecer em anexo.

Oportuno frisar que devido a insegurança jurídica instaurada após a promulgação da Lei Complementar 173, o Poder Legislativo ao deliberar sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 – LDO/2021, entendeu por correto apresentar a emenda nº 008/2020 com relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 020/2020, o qual alterou a art. 59 da Lei 2338 - LDO/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 59** O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros **constantes da Lei Orçamentária de 2022** e de seus créditos adicionais, em



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, inciso III, e do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### (grifamos)

Assim, após a pacificação do entendimento junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e após as devidas análises jurídicas realizadas pela Procuradoria Geral do Município, foi constatado a necessidade de alteração do referido artigo, deste modo, se justifica o lapso temporal transcorrido para o envio do anteprojeto de lei, uma vez que o Poder Executivo necessitava de segurança jurídica para envio desta matéria aos nobres edis.

Por essa razão encaminho o anteprojeto em anexo, solicitando à apreciação e aprovação em regime de urgência pelos Senhores Vereadores, por considerar a relevância e o alto grau de alcance social da presente proposta.

Para tanto convido os Srs. Vereadores para apreciação e deliberação deste anteprojeto **em sessão legislativa extraordinária**, o que faço com fulcro no Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Antecipando agradecimentos pela atenção e indispensável anuência, aproveito o ensejo para desejar a Vossa Excelência e aos demais Nobres Edis, sucesso nos trabalhos legislativos do corrente ano, bem como externar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Marcio Artur de Matos  
Prefeito

Ilustríssimo Senhor  
*Hamilton Aparecido Machado*  
**Presidente da Câmara de Vereadores**  
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro  
Telêmaco Borba – PR